

TERMO DE CONTRATO SRA/MG Nº 04/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO DE ELEVADORES, MARCA “OTIS”, MODELO “OTIS SOLUTION”, INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Edifício Sede do Ministério da Economia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0014-66, neste ato representada pela senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das suas atribuições regimentais, conforme Portaria Ministerial MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 seguinte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Elevadores Otis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0005-36, sediada na Rua Gonçalo Coelho, 63, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Pedro Vagner de Vasconcellos, portador da Carteira de Identidade nº M-1.463.415, e CPF nº 466.213.266-53, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 10680.100.421/2020-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços contínuos, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, para a manutenção preventiva e corretiva do **Conjunto de Elevadores**, marca Otis, modelo “Otis Solution, instalado no edifício-sede da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, de **12 (doze) meses**, com início em 18/08/2020 e encerramento em 17/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**, e perfazendo o valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, para a vigência inicial indicada na Cláusula Segunda.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

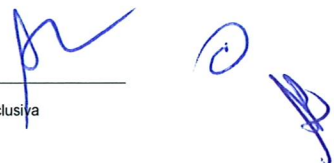
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2020, na classificação abaixo:

2020NE801958 Gestão/Unidade: **CGU/MG**; Fonte: 010000000000; Programa de Trabalho Resumido: 085572; Elemento/Natureza de Despesa: 339039; Plano Interno: A3010; Gestão: 0001 (Tesouro).

4.2. Nos Exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada Exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e, no que couber, no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual, no que couber, são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

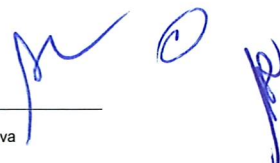
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital, e parte integrante deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal em Belo Horizonte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.



CONTRATANTE: UNIÃO: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificada.



CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA, neste ato representada pelo Senhor Pedro Vagner de Vasconcellos, já qualificado.

Pedro V. de Vasconcelos
Gerente - Filial BHZ
Elevadores Otis Ltda.
CPF: 466.213.256-53

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

Edna do Otonário

CPF 078.109.666-93



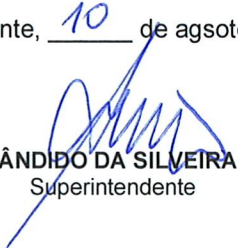
Cassio Porfirio
Mat. SIAPE 0123045

TERMO DE CONTRATO SRA/MG Nº 04/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO DE ELEVADORES, MARCA “OTIS”, MODELO “OTIS SOLUTION”, INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 1986, e alterações, combinado com o disposto no artigo 65 da vigente Portaria Ministerial GM/MF nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, aprovo o TERMO DE CONTRATO, celebrado com a empresa Elevadores Otis Ltda.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.


ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
Superintendente